



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo n.º: 11.078/2026.

Pregão Eletrônico n.º: 22/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, higienização e serviços correlatos para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS

Trata-se de análise de impugnação apresentada tempestivamente pela empresa TOTAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 15.485.857/0001-16, contra disposições do edital do Pregão Eletrônico n.º 22/2026. Em síntese, a impugnante questiona os itens 12.12.2 e 12.12.3 do instrumento convocatório, alegando que a exigência de responsável técnico de nível superior para os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, bem como a omissão da categoria de "Técnico em Química" no rol exemplificativo de profissionais aptos, contrariam o art. 3º, inciso X, da RDC ANVISA nº 622/2022, configurando restrição indevida à competitividade.

Analizados os argumentos deduzidos à luz da legislação de regência, do Termo de Referência e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS 2025) elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU), conclui-se que o pleito merece **acolhimento parcial**, exclusivamente para fins de aperfeiçoamento redacional e maximização da clareza do edital.

Sob o aspecto estritamente técnico-jurídico, a impugnação é improcedente no mérito. A redação dos itens questionados não constitui inovação arbitrária da Administração Municipal, mas reproduz fielmente as cláusulas-padrão recomendadas pelo Guia GNCS 2025 (página 135) para contratações dessa natureza. Ademais, o item 12.12.2, ao exigir profissional de nível superior "ou outro devidamente reconhecido pela respectiva entidade profissional", já contempla a possibilidade de atuação de profissionais de nível médio profissionalizante (como o Técnico em Química), desde que regularmente habilitados pelo conselho de classe competente para assumir a responsabilidade técnica, em estrita harmonia com a RDC ANVISA nº 622/2022. Da mesma forma, o rol de profissões do item 12.12.3 possui caráter meramente exemplificativo.

Não obstante a higidez legal da modelagem original, a Administração Pública deve pautar-se pelo dever de clareza objetiva e pela busca incessante da ampliação da competitividade, conforme preceitua o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Se a redação atual, embora juridicamente adequada, suscita dúvidas interpretativas que podem inibir a participação de empresas cujos responsáveis técnicos sejam profissionais de nível médio devidamente habilitados, a retificação do instrumento convocatório apresenta-se como medida de boa administração.

O ajuste redacional para explicitar o que a norma já permite implicitamente não altera a essência técnica da contratação, não compromete a segurança sanitária dos serviços e afasta, de modo definitivo, qualquer margem para interpretações restritivas, prestigiando os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, manifesta-se pelo **acolhimento parcial** da impugnação apresentada pela empresa TOTAL Administração de Serviços Terceirizados Ltda., recomendando-se a **retificação dos itens 12.12.2 e 12.12.3 do Edital/Termo de Referência**, a fim de prever expressamente que o responsável técnico pelos serviços de controle de vetores e pragas urbanas poderá ser profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante (incluindo-se textualmente o Técnico em Química no rol exemplificativo), desde que devidamente habilitado e reconhecido pelo respectivo conselho profissional para o exercício da função, nos termos da RDC ANVISA nº 622/2022.



Por implicar alteração que afeta a formulação das propostas e a organização documental para habilitação, recomenda-se, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a republicação do edital retificado e a reabertura dos prazos legais para a realização do certame.

À consideração superior.

Corumbá, MS, na data da assinatura.

André Luiz Vieira Pereira

Secretaria Executiva de Licitações e Contratações

Coordenador

Portaria "P" n.º 73, de 26 de janeiro de 2026

Luiz de Albuquerque Melo Filho

Pregoeiro

Decreto Municipal nº 3.524/2025